

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS CONSTRUÇÃO + EMPREGO

ARTIGO PRIMEIRO (NATUREZA E ÂMBITO)

1. O PROGRAMA DE BOLSAS CONSTRUÇÃO + EMPREGO é uma iniciativa conjunta entre o MECENAS e os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem como objetivo a oferta de bolsas de estudo e estágio a alunos de mérito dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSPS) em Construção e Reabilitação.
2. As bolsas oferecidas no âmbito deste programa são financiadas exclusivamente pelo MECENAS através do FUNDO constituído para esse efeito junto dos SAS- IPVC.

ARTIGO SEGUNDO (COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO)

1. O Programa de BOLSAS DE ESTUDOS terá uma Comissão de Acompanhamento que será composta por:
 - a) Um Presidente nomeado pelo Mecenas;
 - b) Um Vogal nomeado pelo Coordenador do Curso de CTESPs em Construção e Reabilitação;
 - c) Um Vogal nomeado pelos SAS-IPVC.
2. A Comissão de Acompanhamento será assessorada por um técnico dos SAS-IPVC que se encarregará da elaboração das atas e dos restantes procedimentos administrativos.
3. A Comissão de Acompanhamento reunirá a pedido de qualquer membro, no mínimo uma vez por ano.

ARTIGO TERCEIRO (CANDIDATURAS)

1. Podem-se candidatar a este Programa os estudantes que cumpram os seguintes critérios:
 - a) Serem alunos da ESTG-IPVC;
 - b) Estarem inscritos como aluno do IPVC no 2º ano do curso CTESP em Construção e Reabilitação;
 - c) Demonstrem desempenho académico relevante conforme a alínea d) e) f) do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior publicado pelo Despacho n.º 9138/2020;
 - d) Se comprometam, durante o período em que beneficiarem da bolsa, a colaborar em atividades de interesse para a sociedade quando para tal for solicitado pelo IPVC-ESTG

(comissão do curso), sempre de forma compatível com as suas obrigações letivas e não podendo estas atividades exceder 5 horas em cada semana.

i) Se comprometam a realizar o estágio curricular na empresa mecenas, com a orientação de um docente e de um colaborador da empresa, de acordo com o regulamento da Formação em Contexto de Trabalho do Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) do IPVC.

j) Apresentem um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais em vigor.

l) Demonstrem que o património imobiliário dos elementos que integram o agregado familiar, declarado sob compromisso de honra pelo estudante, quando não exista ou abranja apenas a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e o seu valor patrimonial seja igual ou inferior a 600 vezes o valor do indexante dos apoios sociais.

2. O processo de candidatura será organizado e anunciado pelos SAS IPVC e pela Comissão de Curso do CTeSP em Construção e Reabilitação.

3. Os candidatos deverão submeter os seguintes documentos em formato eletrónico:

- a) Carta de motivação assinada para a candidatura;
- b) Formulário de candidatura preenchido na totalidade;
- c) Assinatura no compromisso de aceitação das condições do concurso, incluindo as obrigações de envolvimento num máximo de 5 horas semanais e a participação nos eventos e atividades do Programa.
- d) Outros documentos que comprovem as condições de elegibilidade do candidato.

ARTIGO QUARTO (VALOR DA BOLSA DE ESTUDO)

Cada Bolsa de Estudo a atribuir tem a duração máxima de um ano letivo por candidato e terá um valor máximo anual igual à propina e valor de alimentação (24 dias/mês) de refeições na cantina.

ARTIGO QUINTO (PROCESSO DE SELEÇÃO)

1. O Coordenador do curso CTeSP em Construção e Reabilitação fará a instrução dos processos de candidatura, incluindo a informação sobre o programa académico em que o aluno está inscrito, juntando indicadores relativos ao seu desempenho académico.

2. A seriação dos candidatos será realizada pela Comissão de Acompanhamento que reunirá para o efeito no final do 1º. semestre, após a conclusão do processo de instrução das candidaturas, cuja lista ordenada ficará anexa à ata dessa reunião. A seriação será feita de forma a distribuir as bolsas existentes no FUNDO pelos candidatos que cumprirem as condições de elegibilidade definidas no artigo terceiro e forem aceites pela comissão de curso CTESP em Construção e Reabilitação e pelo Mecenas. A ordenação dos candidatos para seriação, será feita dando prioridade aos alunos com maior número de disciplinas efetuadas no ano letivo anterior e, no caso de igual número de disciplinas efetuadas, com melhor média das disciplinas a que teve aprovação. Nos casos de empate, deverão ser escolhidos os candidatos com maior insuficiência de meios económicos.
3. Caberá aos SAS-IPVC informar os candidatos do resultado da seleção e iniciar os procedimentos administrativos para a assinatura do programa de bolsa.
4. A comissão de acompanhamento indicará aos beneficiários das bolsas quem serão os responsáveis e mentores que acompanharão as atividades dos bolseiros.

**ARTIGO SEXTO
(CESSAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO)**

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da bolsa de estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição de ensino superior e do curso;
 - b) A perda das condições de atribuição da bolsa, designadamente no que respeita ao definido no artigo 3º, n.º 1 alínea j);
 - c) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração do valor de bolsa de estudo.
2. A cessação do direito à bolsa de estudo reporta-se:
 - a) No caso da alínea a) do nº 1:
 - i) Ao mês em que perdeu a qualidade de estudante no IPVC;
 - ii) Quando o estudante não tenha aproveitamento durante o ano letivo;
3. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.
4. Caso o estudante cancele a inscrição antes da decisão sobre o requerimento.
5. No caso de reposição da bolsa de mérito a verba reverte a favor do Fundo.